

**LEI Nº 942**  
**De 26 de Abril de 2001**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Itabaiana, Estado de SE.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado , no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Art. 2º** – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete :

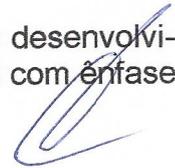
I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – propor normas técnicas e legais , procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal com ênfase nos problemas do município;



VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênio, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria do Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – apresentar, anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes – federais, estaduais e municipais – sobre existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando as entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização e o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e sobre as posturas municipais, visando agregar a dimensão ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVII – examinar e deliberar juntamente com órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal, de alvarás de localização e funcionamento das ati-

vidades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões de licenciamento;

XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisa básica e aplicadas de ecologia;

XX – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

XXII – acompanhar as reuniões da ADEMA em assuntos de interesse do Município;

**Art. 3º** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

**Art. 4º** O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber :

- I- um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente (Secretário de Desenvolvimento Rural ou seu representante);
- II- um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelos vereadores;
- III- os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:
  - 1 – Secretaria Municipal de Saúde Pública e Ação Social;
  - 2 - Secretaria Municipal de Educação;
  - 3 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;
  - 4 - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
  - 5 - Secretaria Municipal de Administração;
  - 6 – Um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

IV – dois representantes de órgãos de administração pública estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município tais como : ADEMA, ENDAGRO, e/ou Polícia Militar;

V – dois representantes de cada um dos seguintes setores organizados da sociedade: Associação Comercial de Itabaiana, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Câmara de Dirigentes Lojistas, Rotary Club de Itabaiana e Associação Estudantil de Itabaiana ou outras atuantes no Município que tenham entre outras finalidades a de defender especificamente a qualidade do meio ambiente;

**Art. 5º** - Cada membro do conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

**Art. 6º** - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor social.

**Art. 7º** - As sessões do CODEMA serão públicas, e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal, os quais terão assento permanente enquanto estiverem no exercício do cargo.

**Art. 9º** - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

**Art. 10º** - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do CODEMA.

**Art. 11º** - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**Art. 12º** - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 13º** - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.



PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1172 ITABAIANA/SE  
E-mail: [itabaian@infonet.com.br](mailto:itabaian@infonet.com.br)

**Art. 14º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE em 26 de abril de 2001.

**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**WALTENIS BRAGA SILVA**  
Sec. de Desenvolvimento Rural